



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

118

Lei nº 259

Douza

O Prefeito Municipal de Pompéia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de Cr.\$ 1.616.560,00 (um milhão seiscentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), destinado à conclusão das obras relativas ao serviço de abastecimento de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com resgate ou prestação mensal de juros e amortização pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;
- b) - juros de 9% (nove por cento), ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o mesmo durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de água e das demais rendas do Município, inclusive o excedente de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 67 da Constituição Estadual;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, e será custeado com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para efeito de garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 3º, serão criadas taxas mensais que gerarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e trienalmente ajustadas às necessidades do custeio, mediante estudo do Departamento de Obras Sanitárias.

Parágrafo único - Essas taxas deverão ser calculadas de forma que o



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

119

Fls. 2.

seu valor médio mensal não seja inferior a Cr.\$ 44,30 (quarenta e quatro cruzeiros e trinta centavos) por ligação, e serão fixadas as cotas por lei especial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da conclusão das obras financiadas, devendo ser encaminhado o competente projeto à aprovação da Câmara, pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

Artigo 5º :- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "o" parte final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 6º, da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

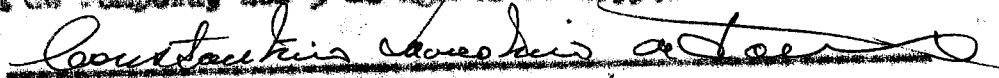
Artigo 6º :- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras de serviço de abastecimento de água observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único :- O contrato respectivo submeterá à minuta anexada para os serviços dessa natureza, nos empréstimos que eram concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município.

Artigo 7º :- As despesas de escritura e outros, de efetivação do empréstimo, autorizadas por esta lei, e o pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado, correrão por conta do crédito especial de Cr.\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), aberto pela lei nº 201, de 6 Março de 1.953.

Artigo 8º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente as da lei nº 196, de 17 de Dezembro de 1.952.

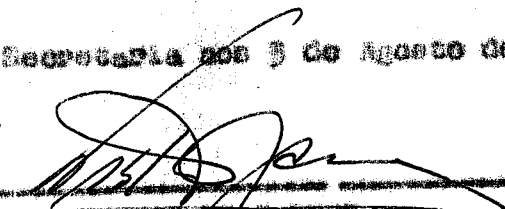
Prefeitura Municipal de Pompéia, aos 3 de Agosto de 1.954.



CONSTANTINO MANCOLINI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos 3 de Agosto de 1.954.


SECRETARIO